



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE ANASTÁCIO/MS, PARA O PERÍODO DE 2025/2035" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Anastácio, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Anastácio/MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Anastácio será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Anastácio que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Educação;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Conselho Municipal de Cultura;
- VII. Câmara dos Vereadores de Anastácio;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. Secretaria Municipal de Obras;
- XII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- XIII. Secretaria Municipal de Cultura;
- XIV. Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
- XV. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Anastácio, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Anastácio nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Anastácio-MS, 10 de dezembro de 2024.

**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO MS

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RECEBIMOS EM 13/05/2013



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1530 • Terça-Feira, 10 de dezembro de 2024

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

[www.anastacio.ms.gov.br](http://www.anastacio.ms.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### LEI

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

*INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DE ANASTÁCIO/MS, PARA O PERÍODO DE 2025/2035\* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Anastácio, nos termos do anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Anastácio/MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à bofeza.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Anastácio será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Anastácio que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;
- III. Conselho Municipal de Saúde;

Prefeito: **NILDO ALVES DE ALBRES**

Vice-Prefeito: **LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração \_\_\_\_\_ Honorato de Souza  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente \_\_\_\_\_ Maykon Fernandes Pereira  
Secretaria Municipal de Obras \_\_\_\_\_ Marinho dos Santos Machado  
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças \_\_\_\_\_ Janete Belmonte dos Reis Portocarrero  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável \_\_\_\_\_ Francisco Alves de Oliveira Neto  
Secretaria Municipal de Cultura \_\_\_\_\_ José Edson Barbosa de Moraes  
Secretaria Municipal de Saúde \_\_\_\_\_ Daniela Aparecida da Silva Mendes  
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude \_\_\_\_\_ Luiz Aranha Silva  
Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_ Ivone Nemer de Arruda  
Secretaria Municipal de Assistência Social \_\_\_\_\_ Cintia Venâncio Fagundes  
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico \_\_\_\_\_ Sebastião José Valério

Presidente da Câmara de Vereadores: **Ademir Alves Guilherme**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, Fábio de Castro Pertile, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Lincoln Sanches Pelicioni.

- IV. Conselho Municipal de Educação;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Conselho Municipal de Cultura;
- VII. Câmara dos Vereadores de Anastácio;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI. Secretaria Municipal de Obras;
- XII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- XIII. Secretaria Municipal de Cultura;
- XIV. Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
- XV. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Anastácio, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Anastácio nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Anastácio-MS, 10 de dezembro de 2024.

**NILDO ALVES DE ALBRES**  
Prefeito Municipal

### EXTRATOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**  
Processo Administrativo nº 107/2024 - Pregão Eletrônico nº 022/2024.

O Município de Anastácio/MS torna público o Registro de preço referente a aquisição de materiais para a confecção de kit enxoval de bebê recém-nascidos, para atender Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Anastácio/MS.

Empresas Vencedoras:

**COMERCIAL HIGI TEX LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.379.637/0001-36, estabelecida em RUA LUIS GAMA, 735, SALA 04 ANDAR 02 EDIF 733 - CAMBUCCI, SÃO PAULO - SP, vencedora dos itens 1/2, 1/3, 1/12, 1/16, com valor total de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais).

**G.C. AMORIM CONFECÇOES**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.294.249/0001-43, estabelecida em AV MARECHAL MALLET, 2100, LOJA 3 - BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE - SP, vencedora dos itens: 1/10, 1/11, 1/17, com valor total de R\$ 9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais).

**PROEPI HIGIENE E PROTECAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 39.905.061/0001-33, estabelecida em RUA PAULA MAYERLE WULF, 290, CASA 4 - PARQUE GUARANI, JOINVILLE - SC, vencedora dos itens: 1/15, com valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**D S J CONFECÇOES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.911.914/0001-30, estabelecida em RUA CAPITÃO HEITOR MENDES GONÇALVES, 325, APT 14 - CENTRO, GUÁIRA - PR, vencedora dos itens: 1/1, 1/5, 1/8, com valor total de R\$ 145.176,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais).

**DIÁRIO OFICIAL**  
**ANASTÁCIO / MS**

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

[diarioanastacios@gmail.com](mailto:diarioanastacios@gmail.com)







# CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0<sup>xx</sup> 67) 2143-0111

CEP 79210-000 CNPJ: 15.465.249/0001-15

E-mail: [cmanastacio@hotmail.com](mailto:cmanastacio@hotmail.com)

Ofício nº 202/2024

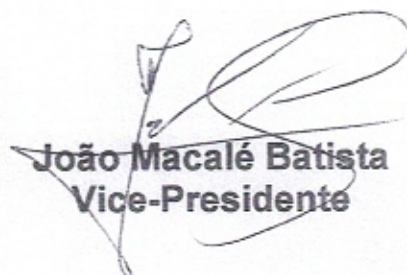
Anastácio-MS, 04 de dezembro de 2024

**Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 09/2024**, referente ao **Projeto de Lei nº 07/2024** de autoria do Executivo, aprovado na 10ª Sessão Extraordinária, realizada nesta Casa de Leis, no dia 03 de dezembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



**João Macalé Batista**  
Vice-Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Nildo Alves de Albres**  
Prefeito Municipal  
Anastácio - MS.

